



EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR

**PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 17/2026
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 04/2026**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº07.346.147/0001-87, com sede administrativa na Avenida João Alves do Nascimento, nº 720, Bairro São Lucas, torna a público a abertura do procedimento auxiliar em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições fixadas neste instrumento.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: às 08 horas do dia 10 de Agosto de 2026 até às 08 horas dos dia 10 de Agosto de 2027;

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: e-mail: licitacao@cisparanaiba.com.br ou protocolados diretamente na sede do Consórcio CIS PARANAÍBA.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a postagem da documentação;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília;

1- OBJETO

Constitui-se objeto do presente instrumento, **O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para realização de mielograma com biópsia de medula óssea, incluindo coleta do material, análise laboratorial, preparação das lâminas, emissão de laudos e fornecimento dos insumos necessários à execução do procedimento, destinados ao atendimento dos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados ao CIS Paranaíba**

1.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.3. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto do procedimento auxiliar e que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 2.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão



apresentar as documentações: pedido de credenciamento **ANEXO III** devidamente preenchido, **ANEXO IV** caso os serviços forem prestados nas sedes dos entes consorciados, Declaração conjunta **ANEXO V** e **ANEXO VI** – caso os documentos não sejam assinados pelo representante legal da empresa, junto com os documentos de habilitação através do e-mail licitacao@cisparanaiba.com.br, ou protocolados diretamente na sede do Consórcio Público, Cis Paranaíba

2.2. Local e Horário de Entrega:

Deverá ser entregue o pedido de credenciamento em envelope lacrado contendo o número do processo, número de edital e ano, objeto da licitação cnpj da empresa, razão social, data da entrega da documentação e assinatura do representante legal,

Modelo:

Processo 17/2026 Inexigibilidade por Credenciamento Edital 04/2026	
Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para realização de mielograma com biópsia de medula óssea, incluindo coleta do material, análise laboratorial, preparação das lâminas, emissão de laudos e fornecimento dos insumos necessários à execução do procedimento, destinados ao atendimento dos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados ao CIS Paranaíba	
CNPJ da Empresa:	Razão Social:
Patrocínio, MG Data XX / XX / 2026	Telefone:
Assinatura do Representante Legal	

Os documentos deverão ser entregues Junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CISP PARANAÍBA/ CNPJ: 07.346.147/0001-87

- Endereço: Av. João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas – Patrocínio – MG – CEP: 38.747-502 Telefone: (34) 3832-8022 / (34) 3832-3651
- E-mail: licitacao@cisparanaiba.com.br

Horário de entrega:

- Manhã: 07:30 às 11:30
- Tarde: 11:30 às 17:30

Junto com os seguintes documentos de HABILITAÇÃO:

2.2.1. PESSOA JURÍDICA:

2.2.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor



Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II. Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

IV. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

V. Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

2.2.1.3. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.



2.2.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor

2.2.1.5. Do Alvará Sanitário para Atendimento Externo

I. Nos casos em que os serviços médicos forem prestados fora das dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Paranaíba – CIS Paranaíba ou das unidades dos entes consorciados, em estabelecimento de responsabilidade do credenciado, **será obrigatória a apresentação de licença ou alvará sanitário de funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente.**

II. O referido documento deverá estar válido e em conformidade com a legislação sanitária aplicável, bem como com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normas pertinentes à atividade.

III. Não será exigida a apresentação de alvará sanitário do profissional quando os atendimentos forem realizados exclusivamente nas dependências do Consórcio ou dos entes consorciados, cabendo a estes a regularidade sanitária de seus estabelecimentos.

2.2.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

IV. Comprovação de registro ativo e regular da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), quando exigido;

V. Relação dos profissionais médicos que prestarão os serviços, indicando a especialidade de atuação;

VI. Cópia do diploma de graduação em Medicina dos profissionais indicados, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

VII. Comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na respectiva área de atuação ou curso de especialização na área de atuação

VIII. Comprovação de título de especialista ou residência médica reconhecida pelo MEC e pela Associação Médica Brasileira (AMB), quando aplicável à especialidade;

IX. Declaração do profissional de que atua em conformidade com as normas éticas e legais do exercício da Medicina, incluindo o Código de Ética Médica;

X. Comprovação de vínculo dos profissionais com a pessoa jurídica, mediante contrato social, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outro instrumento jurídico equivalente;

XI. declarar disponibilidade para atendimento conforme demanda encaminhada pelo CIS Paranaíba;

XII. Estar vinculado ao estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

XIII. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove experiência na realização de exame de mielograma com coleta de biopsia

2.2.1.7. Para comprovação do vínculo do (s) profissional (is) que irão atuar na execução do objeto com a pessoa jurídica serão aceitas as seguintes condições:

I. sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA CNPJ: 07.346.147/0001-87

Av. João Alves do Nascimento, 720, B: São Lucas - Patrocínio – MG – CEP: 38.747-502

Tel: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br



competente;

II. diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III. empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV. responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

V. profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

2.2.1.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

2.2.1.9. Deverá ser apresentada a Declaração conjunta ANEXO V deste edital para todos os pedidos de credenciamento, devidamente assinada pelo representante legal.

2.2.1.10. Das Assinaturas Digitais

- I- Os documentos apresentados no âmbito deste credenciamento, bem como contratos, termos, declarações e demais instrumentos, poderão ser assinados de forma eletrônica, desde que observados os requisitos de validade jurídica previstos na legislação vigente.
- II- Não serão aceitas assinaturas eletrônicas que não permitam a verificação de sua autenticidade, integridade e autoria, ou que estejam em desconformidade com os padrões estabelecidos na legislação vigente.
- III- A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a validação das assinaturas apresentadas, bem como a reapresentação de documentos devidamente assinados, sob pena de inabilitação, desclassificação ou desconsideração do documento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

3.2. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através do e-mail licitacao@cisparanaiba.com.br, o Agente de Contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

3.2.1. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

3.3. O credenciamento permanecerá em aberto por um período de 12 (doze) meses a partir data de sua publicação, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

3.3.1. Durante o período de vigência do credenciamento, havendo mais de um profissional interessado na mesma especialidade, os serviços serão prestados em regime de revezamento, devendo o Consórcio definir os critérios revezamento de forma isonômica e



igualitária entre os profissionais credenciados.

3.3.2. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

3.3.3. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

3.4. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

3.5. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.**

3.6. Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

3.7. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

3.7.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

3.8. O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impediment

V - o de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

3.8.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

3.8.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

3.8.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

3.8.4. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

3.9. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.10. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA CNPJ: 07.346.147/0001-87

Av. João Alves do Nascimento, 720, B: São Lucas - Patrocínio – MG – CEP: 38.747-502

Tel:(34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br



4.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

4.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- As peculiaridades do caso concreto
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 4.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 4.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

4.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 4.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 4.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4.6. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 4.3.

4.7. A sanção prevista no inciso III do item 4.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 4.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

4.8. A sanção prevista no inciso IV do item 4.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 4.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 4.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 4.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

4.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

4.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

4.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.13. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

4.14. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

4.14.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

4.14.2. Além das sanções previstas no item 4.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

4.14.3. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

4.14.4. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada através do e-mail licitacao@cisparanaiba.com.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão; II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail: licitacao@cisparanaiba.com.br.

6.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

6.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do município.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente credenciamento será regido pelas disposições deste Edital, seus anexos e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como pelos princípios



da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

- 7.2. O credenciamento não implica obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo-se como cadastro de interessados aptos à futura contratação, conforme a necessidade e conveniência administrativa.
- 7.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.
- 7.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos, bem como eventuais esclarecimentos e retificações que venham a ser publicados.
- 7.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 7.6. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.7. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de condições previstas neste Edital não implicará sua aceitação, renúncia de direitos, novação ou alteração das regras estabelecidas, permanecendo o dever de apuração e correção de eventuais irregularidades.
- 7.8. É facultado à Administração, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada.
- 7.9. Os contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da habilitação.

08.DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 8.1. A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 8.2. Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.
- 8.4. O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5. Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 8.6. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.7. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

09. DOS ANEXOS

- 9.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta Contratual.
ANEXO III – Pedido de Credenciamento
ANEXO IV - Declaração de Isenção de Alvará Sanitário
ANEXO V – Declaração conjunta.
ANEXO VI – Modelo de procuração

10. DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no foro da comarca de Patrocínio, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Patrocínio/MG, 03 de Agosto de 2026.

Marilene Aparecida de Freitas Píres
Gestora de Contratos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba, Minas Gerais

1. Objeto:

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para realização de mielograma com biópsia de medula óssea, incluindo coleta do material, análise laboratorial, preparação das lâminas, emissão de laudos e fornecimento dos insumos necessários à execução do procedimento, destinados ao atendimento dos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados ao CIS Paranaíba.

Procedimento	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado	Modalidade
Mielograma com biópsia e emissão de laudo	1000 procedimentos	R\$ 1.281,25	R\$ 1.281.250,00	Credenciamento

Valor total estimado da contratação: R\$ 1.281.250,00
(um milhão duzentos e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).

1.2 Condições Gerais

- A contratação ocorrerá por meio de credenciamento, caracterizando contratação paralela e não excludente;
- Os serviços serão remunerados por produção efetivamente realizada;
- Não haverá garantia de quantitativo mínimo aos credenciados;
- Os quantitativos constantes deste Termo possuem caráter estimativo;
- Os procedimentos poderão ser executados em unidades próprias dos prestadores credenciados ou em estabelecimentos previamente habilitados

1.2.2. Condições Gerais

- A contratação será realizada por meio de credenciamento, caracterizando-se pela contratação paralela e não excludente de todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Os serviços serão remunerados por produção efetivamente executada, observados os valores unitários previamente fixados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, sendo vedado qualquer pagamento por procedimentos não realizados ou não autorizados pelo CIS Paranaíba.
- Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento administrativo e orçamentário, não gerando aos



credenciados direito à execução de quantidade mínima de procedimentos ou garantia de faturamento.

- A demanda pelos serviços dependerá das necessidades assistenciais dos municípios consorciados e dos encaminhamentos realizados pelo CIS Paranaíba, podendo variar durante a vigência contratual.
- Os procedimentos deverão ser executados por profissionais habilitados e em estabelecimentos de saúde devidamente regularizados perante os órgãos competentes, observando-se as normas sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis, bem como os protocolos assistenciais vigentes.
- O pagamento será efetuado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização do contrato

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o acesso da população dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS Paranaíba aos serviços especializados de diagnóstico hematológico, especialmente à realização de mielograma com biópsia de medula óssea, procedimento essencial para a investigação, diagnóstico, acompanhamento e definição terapêutica de diversas doenças hematológicas, oncológicas e outras patologias relacionadas ao sistema hematopoiético.

A demanda por esse procedimento especializado tem se mostrado crescente, ao passo que a estrutura própria dos municípios consorciados e do CIS Paranaíba não dispõe de recursos humanos, equipamentos e suporte laboratorial necessários para a execução integral dos exames, circunstância que compromete a resolutividade da assistência e pode ocasionar atrasos diagnósticos, com repercussões negativas para a saúde dos pacientes.

A realização do mielograma com biópsia, compreendendo a coleta do material biológico, preparação das lâminas, análise especializada e emissão dos respectivos laudos, é indispensável para a adequada investigação clínica e definição do tratamento, contribuindo para maior precisão diagnóstica, segurança assistencial e melhor prognóstico dos pacientes.

Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas apresenta-se como a solução mais adequada, por possibilitar a formação de uma rede de prestadores habilitados, permitindo a contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos, garantindo maior disponibilidade dos serviços, ampliação do acesso e continuidade da assistência aos usuários dos municípios consorciados.



A adoção da modalidade de credenciamento encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo especialmente indicada para situações em que a Administração busca a contratação paralela de múltiplos prestadores, mediante condições uniformes de remuneração e habilitação, assegurando isonomia, eficiência e maior flexibilidade na gestão da demanda assistencial.

Ressalta-se que os valores estimados para a contratação foram definidos com base em pesquisa de mercado e em parâmetros obtidos junto a contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, buscando assegurar compatibilidade com os preços praticados, viabilidade econômico-financeira da execução contratual e adequada remuneração dos serviços especializados.

Por fim, a presente contratação visa garantir atendimento digno, seguro e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde dos municípios consorciados, contribuindo para a redução do tempo de espera para realização dos exames, para o diagnóstico precoce das doenças hematológicas e para o fortalecimento da rede regionalizada de atenção à saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e eficiência que regem a assistência pública em saúde.

3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CREDENCIAMENTO E FORMA DE RODÍZIO

3.1 Critério de Seleção

3.1.1. O processo de credenciamento será realizado na modalidade de chamamento público, com a finalidade de habilitar pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de consultas médicas especializadas ao Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS Paranaíba.

3.1.2. Serão consideradas credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais requisitos previstos para a prestação dos serviços.

3.1.3. A habilitação no credenciamento não garante volume mínimo de atendimentos ou exclusividade na prestação dos serviços, ficando a demanda condicionada às necessidades do Consórcio e aos encaminhamentos realizados pelos municípios consorciados.

3.2 Forma de Rodízio



A distribuição dos procedimentos entre os prestadores credenciados será realizada por meio de sistema de rodízio, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, visando assegurar a participação equilibrada dos credenciados e a adequada prestação dos serviços.

3.2.2.O rodízio será realizado entre todos os estabelecimentos regularmente credenciados e habilitados para execução dos procedimentos de mielograma com biópsia, obedecendo à ordem cronológica de credenciamento ou outro critério objetivo previamente definido pelo CIS Paranaíba e formalmente divulgado aos interessados.

3.2.3.A cada autorização emitida pelo Consórcio para realização do procedimento, será convocado o próximo credenciado constante da ordem de rodízio, assegurando-se a alternância entre os prestadores e a distribuição equitativa da demanda.

3.2.4.O prestador convocado deverá possuir disponibilidade para realização do procedimento dentro do prazo estabelecido pelo CIS Paranaíba. Em caso de indisponibilidade, impossibilidade técnica, ausência de agenda ou recusa devidamente comunicada, a demanda será direcionada ao próximo credenciado habilitado, sem prejuízo do retorno do prestador à posição correspondente no sistema de rodízio.

3.2.5. Após a conclusão do procedimento e a respectiva prestação das informações necessárias para fins de controle e faturamento, o credenciado retornará ao final da fila de distribuição, garantindo-se a alternância e a participação equilibrada entre todos os prestadores habilitados.

3.2.6.O CIS Paranaíba manterá mecanismos de controle, monitoramento e registro das distribuições realizadas, podendo adotar sistemas informatizados, planilhas de acompanhamento e procedimentos de auditoria, com vistas a assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e eficiência administrativa.

3.2.7. Em situações excepcionais, devidamente justificadas por critérios técnicos, urgência clínica, indisponibilidade de agenda, localização do paciente ou necessidade de garantir a continuidade da assistência, o CIS Paranaíba poderá promover a distribuição da demanda de forma diversa da ordem ordinária de rodízio, desde que a decisão seja formalmente motivada e registrada no respectivo processo administrativo.

3.2.8.O credenciamento não assegura exclusividade nem quantitativo mínimo de procedimentos aos prestadores habilitados, estando a execução dos serviços condicionada à demanda efetiva dos municípios consorciados e às autorizações emitidas pelo CIS Paranaíba.



4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de participação no processo de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais documentos exigidos neste edital.

4.1 Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhado de suas alterações ou da consolidação contratual;

II – Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;

III – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV – Documento de identificação oficial com foto e CPF do representante legal da empresa.

4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

IV – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VI – Certidão de falência e concordata (recuperação judicial/extrajudicial) expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da empresa



4.3 Qualificação Técnica

Para comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos e atendidos os seguintes requisitos:

I – Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) na unidade federativa que atuará;

II – Relação dos profissionais médicos que prestarão os serviços, indicando a especialidade de atuação;

III – Cópia do diploma de graduação em Medicina dos profissionais indicados, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

IV – Comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou certificado de especialista na área de atuação.

V – Comprovação de título de especialista ou residência médica reconhecida pelo MEC e pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou certificado de especialista na área de atuação

VI – Declaração do profissional de que atua em conformidade com as normas éticas e legais do exercício da Medicina, incluindo o Código de Ética Médica;

VII – Comprovação de vínculo dos profissionais com a pessoa jurídica, mediante contrato social, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outro instrumento jurídico equivalente;

VIII – Declaração de disponibilidade dos profissionais para prestação dos serviços nos termos do edital.

IX- Estar vinculado ao estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

X- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove experiência na prestação de serviços

4.4 Declarações Complementares de Conformidade Legal

Além das declarações gerais de habilitação, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar declarações específicas, assinadas pelo representante legal, nos seguintes termos:

I – Declaração de que não emprega menores de idade em condições vedadas pela legislação, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e com a



Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

II – Declaração de cumprimento da Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência (Lei nº 8.213/1991, art. 93 e seguintes):

Declara que cumpre, quando aplicável, as cotas legais de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados, ou, em caso de impossibilidade, mantém justificativa formal de acordo com a legislação vigente.

III – Declaração de ausência de impedimento por vínculo com servidor público ou agente público: Declara que nenhum sócio, administrador ou responsável legal da empresa possui vínculo de atuação, emprego ou cargo público em órgãos ou entidades que possam interferir na lisura do processo de credenciamento, conforme art. 71, §3º, e art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar:

Declara que a empresa não se encontra em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, suspensão temporária ou impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de veracidade das informações e documentos apresentados:

Declara que todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros e completos, assumindo total responsabilidade civil e administrativa por qualquer falsidade ou omissão, nos termos da legislação vigente.

VI- Declaração de ciência e concordância com o edital, valores e preços:

Declara que conhece integralmente as condições do edital de credenciamento, incluindo valores, preços e condições de pagamento, compromete-se a cumpri-las integralmente e reconhece que qualquer descumprimento poderá ensejar sua inabilitação ou exclusão do credenciamento.

5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento das propostas no processo de credenciamento.

5.2. Durante a vigência do credenciamento, a pessoa jurídica credenciada estará habilitada para ser chamada a prestar serviços de consultas médicas especializadas aos usuários encaminhados pelos municípios consorciados, conforme a demanda do Consórcio

Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS Paranaíba.

5.3. O credenciamento não estabelece vínculo empregatício entre o Consórcio e a pessoa jurídica credenciada, nem garante volume mínimo de atendimentos.

5.4. Durante a vigência, o credenciado deverá manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como cumprir integralmente as normas, protocolos e diretrizes estabelecidas pelo SUS e pelo CIS Paranaíba.

5.5. O credenciamento poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante justificativa administrativa, nas hipóteses de:

I – Descumprimento das condições previstas no edital de credenciamento;

II – Irregularidades na documentação ou habilitação técnica;

III – Má execução ou negligência na prestação dos serviços quando chamado;

IV – Interesse público devidamente justificado pelo Consórcio.

5.6. O término da vigência do credenciamento não desobriga o prestador de atender às demandas pendentes que tenham sido formalmente encaminhadas durante o período de habilitação.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS Paranaíba e disponibilidade orçamentária.

6.2. Durante a vigência do contrato, a pessoa jurídica contratada deverá prestar os serviços de consultas médicas especializadas ou atendimentos multiprofissionais, conforme demanda encaminhada pelos municípios consorciados e nos termos do edital de credenciamento e do contrato.

6.3. O contrato poderá ser rescindido antes do término da vigência, nas hipóteses previstas em lei e no edital, incluindo, mas não se limitando a:

I – Descumprimento das condições contratuais;

II – Irregularidades na execução dos serviços;



III – Comprovação de informações falsas ou inexatidão documental;

IV – Interesse público devidamente justificado pelo Consórcio.

V – Irregularidade nas documentações de habilitação

6.4. A prorrogação do contrato dependerá de avaliação da administração do CIS Paranaíba, considerando:

I – Desempenho do prestador;

II – Regularidade técnica, fiscal e trabalhista;

III – Continuidade da demanda assistencial;

IV – Disponibilidade orçamentária;

V – Conformidade com normas legais e regulatórias.

6.5. O término do contrato não desobriga a pessoa jurídica contratada de cumprir pendências ou responsabilidades assumidas durante a vigência, incluindo relatórios, prestação de contas, prontuários médicos e demais obrigações contratuais.

6.6. O contrato estará sujeito à fiscalização e acompanhamento pelo CIS Paranaíba, podendo a administração determinar medidas corretivas em caso de descumprimento parcial ou irregularidades na execução dos serviços.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Abrangência dos Serviços

Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser prestados aos usuários regularmente encaminhados pelos municípios consorciados ao CIS Paranaíba, compreendendo a realização de **mielograma com biópsia, incluindo coleta do material, preparo das lâminas, análise especializada e emissão do respectivo laudo**, conforme a demanda assistencial identificada e autorizada pelo Consórcio. Os procedimentos deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, visando assegurar a qualidade, a segurança e a integralidade da assistência aos pacientes atendidos

7.2. Local e Forma de Prestação dos Serviços

I – Os procedimentos objeto deste credenciamento poderão ser realizados nas



dependências dos estabelecimentos e laboratórios próprios das pessoas jurídicas credenciadas, bem como em unidades de saúde dos municípios consorciados ou outros locais previamente autorizados pelo CIS Paranaíba, desde que disponham de estrutura física, equipamentos, licenças e condições técnicas compatíveis com a execução dos serviços.

II – Os serviços serão prestados de forma presencial, observando-se as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e os protocolos assistenciais aplicáveis, compreendendo a realização do mielograma com biópsia, a análise do material coletado e a emissão do respectivo laudo.

III – A execução dos serviços poderá ocorrer fora da sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS Paranaíba, inclusive nas sedes, clínicas, hospitais e laboratórios das empresas credenciadas, visando ampliar o acesso da população dos municípios consorciados e garantir maior eficiência e capilaridade na prestação dos serviços.

IV – Os locais de atendimento deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, quando exigível, e atender às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais disposições legais aplicáveis.

7.3. Horários e Disponibilidade

I – O credenciado deverá disponibilizar horários compatíveis com a demanda encaminhada pelo Consórcio.

II – Os profissionais deverão cumprir pontualmente a agenda de atendimentos definida em conjunto com o CIS Paranaíba, informando previamente eventuais indisponibilidades.

7.4. Qualidade e Conformidade Técnica

I – Todos os atendimentos deverão ser prestados conforme normas, protocolos clínicos e diretrizes do SUS, respeitando os padrões éticos e legais de cada profissão.

II – É obrigação do prestador manter prontuários, registros clínicos e relatórios conforme exigências legais e administrativas, garantindo rastreabilidade e confidencialidade das informações dos pacientes.

7.5. Responsabilidades do Prestador



- I – Garantir que todos os profissionais designados para atender sejam devidamente habilitados, capacitados e regulares junto aos Conselhos de Classe;
- II – Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança, sigilo profissional e ética;
- III – Atender às solicitações do Consórcio quanto à documentação de comprovação de atendimentos, relatórios e prestação de contas;
- IV – Comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de atender a demanda encaminhada, justificando a situação;
- V – Assumir responsabilidade por danos decorrentes de falhas ou negligência na execução dos serviços.

7.6. Supervisão e Fiscalização

- I – O CIS Paranaíba será responsável pela supervisão da execução dos serviços, podendo realizar visitas, auditorias e avaliações periódicas;
- II – Eventuais irregularidades identificadas poderão gerar notificações, advertências e, em casos graves, suspensão ou cancelamento do credenciamento ou contrato.

7.7. Alterações e Ajustes

- I – O Consórcio poderá, a qualquer tempo, ajustar horários, fluxos de atendimento ou locais de prestação de serviço, de acordo com a demanda, mediante comunicação prévia ao prestador;
- II – Alterações devem sempre respeitar as normas legais, os protocolos do SUS e a capacidade técnica do prestador.

7.8. Atendimento à Demanda

- I – A convocação para atendimento será realizada conforme rodízio estabelecido no credenciamento;
- II – O prestador deve atender com prioridade os usuários encaminhados pelo Consórcio, garantindo pontualidade, qualidade e continuidade do cuidado.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada

e fiscalizada por agentes públicos designados pela autoridade competente, como representantes da Administração

8.1. Responsabilidade pela Gestão

Fica designado Marilene Aparecida de Freitas Píres como GESTORA DE CONTRATO e Ana Paula Sabadini de Souza Oliveira como FISCAL TÉCNICO DE CONTRATOS, aos quais caberá acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, determinar a regularização de falhas ou defeitos observados e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

I – A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS Paranaíba, por meio de servidor ou comissão designada, doravante denominada Gestor do Contrato.

II – O Gestor do Contrato terá poderes para orientar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, emitindo relatórios e recomendações sempre que necessário.

8.2. Atribuições da Fiscalização do Fiscal Técnico

I – Caberá ao Fiscal de Contrato Técnico acompanhar a prestação dos serviços, garantindo que sejam realizados conforme os protocolos do SUS, normas éticas e legais e condições do contrato;

II – Verificar a regularidade técnica, documental e de qualificação dos profissionais designados para os atendimentos;

III – Avaliar o cumprimento da agenda de atendimentos e da forma de rodízio entre credenciados;

IV – Receber e analisar relatórios, prontuários, planilhas de atendimentos e demais documentos relativos à execução do contrato;

V – Registrar e comunicar quaisquer irregularidades ou descumprimentos ao prestador, solicitando providências corretivas dentro de prazo determinado.

VI – Emitir laudo de serviço prestado para pagamento;

8.3. Mecanismos de Controle e Auditoria

I – O CIS Paranaíba poderá realizar visitas técnicas, auditorias e fiscalizações periódicas, para assegurar a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados;



II – Eventuais falhas ou irregularidades poderão resultar em advertência, suspensão de pagamentos, suspensão do credenciamento ou rescisão contratual, conforme gravidade e reincidência;

III – Todos os registros e relatórios de fiscalização deverão ser arquivados, garantindo transparência e rastreabilidade.

8.4. Comunicação de Irregularidades

I – O prestador é obrigado a informar imediatamente qualquer situação que comprometa a execução dos serviços, incluindo ausência de profissionais, indisponibilidade de atendimentos ou problemas técnicos;

II – O Gestor do Contrato poderá determinar medidas corretivas, adequações de horários ou ajustes na execução, visando o cumprimento do atendimento aos usuários.

8.5. Relatórios e Prestação de Contas

I – O prestador deverá encaminhar periodicamente ao Gestor do Contrato relatórios detalhados de atendimentos realizados, conforme modelo disponibilizado pelo CIS Paranaíba;

II – A não apresentação ou apresentação incompleta de relatórios poderá ser considerada inadimplência contratual e sujeitar o prestador às sanções previstas no edital e contrato.

8.6. Avaliação de Desempenho

I – A fiscalização considerará critérios de qualidade técnica, pontualidade, satisfação do usuário e cumprimento das normas e protocolos;

II – O desempenho do prestador será utilizado como parâmetro para renovação, prorrogação ou exclusão do credenciamento, garantindo um serviço de saúde eficiente e de qualidade à população atendida.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações Gerais

I – Cumprir rigorosamente todas as normas, protocolos e diretrizes do SUS, bem como as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no contrato;

II – Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência do



credenciamento e do contrato;

III – Garantir que todos os profissionais designados para atendimento sejam devidamente habilitados e registrados nos Conselhos de Classe correspondentes

IV – Atender aos usuários encaminhados pelos municípios consorciados com pontualidade, qualidade e ética profissional;

V – Fornecer todas as informações solicitadas pelo CIS Paranaíba, inclusive relatórios, prontuários e documentação comprobatória de atendimentos realizados;

VI – Observar e respeitar o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, conforme legislação vigente;

VII – Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços, incluindo ausência de profissionais, indisponibilidade de atendimentos ou problemas técnicos.

9.2. Obrigações Administrativas e Técnicas

I – Manter equipe de profissionais suficiente para atender à demanda encaminhada pelo Consórcio, de acordo com a especialidade e o rodízio estabelecido;

II – Manter atualizados os registros profissionais, diplomas, títulos de especialista e demais documentos exigidos para habilitação técnica;

III – Garantir cumprimento da legislação trabalhista, incluindo contratação regular, pagamento de encargos sociais, FGTS e INSS;

IV – Cumprir a Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência (Lei nº 8.213/1991) quando aplicável, bem como não empregar menores em condições vedadas;

V – Obedecer às normas de biossegurança, higiene e segurança do paciente durante todos os atendimentos;

VI – Disponibilizar os atendimentos conforme horários e fluxos acordados com o Consórcio, respeitando a capacidade técnica da equipe.

9.3. Obrigações Relacionadas à Qualidade e Fiscalização

I – Permitir o acesso do Gestor do Contrato e da equipe do CIS Paranaíba às unidades de atendimento e prontuários, para fins de fiscalização, auditoria e supervisão;



II – Atender a todas as notificações, solicitações de ajustes e recomendações emitidas pelo Gestor do Contrato;

III – Cumprir quaisquer determinações legais ou regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de saúde pública;

IV – Manter padrões de qualidade técnica, ética e humanização no atendimento a todos os usuários encaminhados pelo Consórcio.

9.4. Obrigações Financeiras e Contratuais

I – Responsabilizar-se pelos custos operacionais da prestação dos serviços, sem ônus adicional ao Consórcio além dos valores pactuados no contrato;

II – Fornecer documentação adequada para faturamento e pagamento, conforme critérios estabelecidos pelo CIS Paranaíba;

III – Comunicar e justificar qualquer situação que possa impactar o cumprimento financeiro ou operacional do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Gestão e Fiscalização

I – Designar servidor ou comissão para atuar como Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços;

II – Realizar fiscalização periódica dos serviços prestados, verificando conformidade com normas, protocolos do SUS, diretrizes do Consórcio e habilitação técnica dos profissionais;

III – Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades ou descumprimentos, estabelecendo prazos para adoção de medidas corretivas;

IV – Manter registros de fiscalização, auditorias e relatórios de desempenho, garantindo transparência e rastreabilidade das ações do contrato.

10.2. Encaminhamento da Demanda

I – Encaminhar os usuários aos serviços credenciados de forma organizada, respeitando a capacidade de atendimento da contratada;

II – Fornecer informações necessárias sobre a demanda, fluxos de atendimento e critérios

de priorização, assegurando que os profissionais prestem os serviços conforme orientação do Consórcio.

10.3. Condições e Infraestrutura

I – Disponibilizar informações e orientações sobre os protocolos, normas e fluxos assistenciais adotados pelo CIS Paranaíba;

II – Garantir que a contratada tenha acesso aos sistemas, formulários, agendas ou demais instrumentos necessários à execução do serviço;

III – Promover a articulação com os municípios consorciados para facilitar a integração dos serviços prestados pelos credenciados.

10.4. Remuneração e Pagamento

I – Efetuar o pagamento à contratada conforme valores, prazos e critérios definidos no edital e no contrato;

II – Solicitar à contratada a apresentação de relatórios e documentação comprobatória dos atendimentos realizados, como condição para a liquidação do pagamento;

III – Garantir que a gestão financeira e de pagamentos seja realizada de forma transparente, observando a legislação aplicável.

10.5. Suporte e Comunicação

I – Manter canal de comunicação permanente com os credenciados, para orientação, esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas operacionais;

II – Informar previamente à contratada sobre alterações de fluxos, protocolos, horários ou locais de atendimento, quando necessário.

10.6. Cumprimento Legal e Ético

I – Garantir que todas as ações do Consórcio relacionadas ao credenciamento e execução do contrato estejam em conformidade com a legislação vigente, normas do SUS, Código de Ética Médica e demais códigos de conduta profissional aplicáveis;

II – Zelar pela observância dos direitos dos usuários encaminhados aos serviços credenciados, garantindo atendimento seguro, ético e de qualidade.



11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

11.3. O valor global estimado para o presente credenciamento é de R\$ 1.281.250,00 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), correspondente ao quantitativo anual estimado de 1.000 (mil) procedimentos de mielograma com biópsia e emissão de laudo, considerando o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

11.4. A estimativa orçamentária possui caráter meramente referencial e não gera obrigação de contratação da totalidade dos procedimentos previstos, nem garante quantitativo mínimo de execução aos credenciados. A execução financeira estará condicionada à demanda efetivamente encaminhada pelos municípios consorciados e às autorizações emitidas pelo CIS Paranaíba, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

11.5. Os pagamentos serão realizados por produção efetivamente executada, conforme valores estabelecidos no edital e no contrato, podendo ser reajustados ou revistos na forma da legislação vigente, mediante justificativa técnica e observância do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e da disponibilidade orçamentária do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS Paranaíba

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, informa-se que a presente contratação encontra-se devidamente amparada por previsão orçamentária específica, com recursos consignados no orçamento vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS Paranaíba.

As despesas decorrentes da execução deste credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária própria, assegurando a regularidade, legalidade e adequada formalização dos empenhos e pagamentos.

Os recursos destinados à presente contratação estão vinculados à seguinte classificação orçamentária:

Fonte: 1659 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.36.00 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais. Dotação: 07.01.01.01.10.302.0012.00.2.002.3.3.90.39.36.0016



A adequada previsão orçamentária garante a compatibilidade dos gastos com o planejamento financeiro do Consórcio, assegurando a execução do objeto contratado de forma eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

13. DO PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços somente será efetuado após a devida execução dos procedimentos, mediante atesto do Fiscal do Contrato, comprovação da prestação dos serviços e regular emissão da respectiva Autorização de Fornecimento (AF), bem como apresentação da Nota Fiscal pela contratada.

Após o cumprimento dessas etapas, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento e validação da Nota Fiscal pelo setor competente, devidamente acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços.

A adequada previsão orçamentária e o fluxo de pagamento estabelecido asseguram a compatibilidade dos gastos com o planejamento financeiro do Consórcio, garantindo a execução contratual de forma eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência e controle da despesa pública.

O CONSÓRCIO fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

14. REAJUSTAMENTO

14.1. Os valores estabelecidos para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou da data do orçamento estimado da contratação, conforme disposto na legislação vigente.

14.2. O reajuste terá como base a variação de índice oficial de preços, podendo ser adotado, para fins de atualização dos valores, o INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

14.3. O reajustamento será realizado mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da devida justificativa, sendo analisado e autorizado pela administração do



Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS Paranaíba, desde que respeitados os limites orçamentários e a legislação vigente.

14.4. O reajuste, quando concedido, será formalizado por meio de termo aditivo ao contrato, passando os novos valores a vigorar a partir da data de sua aprovação pela administração, não havendo pagamento retroativo, salvo disposição legal em contrário.

14.5. A aplicação do reajuste dependerá da disponibilidade orçamentária do CIS Paranaíba, bem como da manutenção das condições de habilitação e execução contratual por parte da contratada.

15. SANÇÕES

15.1 Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2. Multa, observados os limites previstos neste item;

15.3) impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante/fornecedor ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto contratado.

15.2. A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.3. A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações



administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4. Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, dispostos no c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou da contratação, em caso de recusa total ou parcial de cumprimento do contrato.
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.

15.6. A contratação poderá ser extinta unilateralmente pelo CONSÓRCIO, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

15.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONSÓRCIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência/contrato.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo CONSÓRCIO, ou cobrado na via judicial.

15.9. O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo CONSÓRCIO.



15.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a observar e cumprir integralmente a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, bem como as normas e orientações emitidas por órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Para fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

Controlador: pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente quanto às finalidades e aos meios de tratamento.

Operador: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, conforme suas instruções e parâmetros definidos.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração.

Para fins desta relação contratual, a Contratante será considerada Controladora dos dados pessoais tratados, enquanto a Contratada será considerada Operadora, comprometendo-se a atuar estritamente dentro dos limites das finalidades e instruções estabelecidas pela Controladora.



cisParanaíba
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – MG

O tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato será realizado em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, obrigando-se as PARTES a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A CONTRATADA declara que o responsável pela assinatura deste instrumento será igualmente responsável pela gestão dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, devendo comunicar formalmente eventual substituição ou delegação dessa responsabilidade.

As PARTES comprometem-se ainda a assegurar o cumprimento das disposições legais e regulatórias aplicáveis à proteção de dados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e demais sanções cabíveis.

Patrocínio, 15 de julho de 2026

Responsável pela Elaboração

Tatiana Landim de Andrade

Equipe de Planejamento

Marilene Aparecida de Freitas Píres

Gestora de Contratos



cisParanaíba

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – MG



PROCESSO Nº 17/2026

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
MINUTA CONTRATUAL

ANEXO II

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**, com sede administrativa na Avenida João Alves do Nascimento, nº 720, São Lucas, Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.346.147/0001-87, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa/pessoa física xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada áxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Constitui objeto do presente instrumento o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para realização de mielograma com biópsia de medula óssea, incluindo coleta do material, análise laboratorial, preparação das lâminas, emissão de laudos e fornecimento dos insumos necessários à execução do procedimento, destinados ao atendimento dos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados ao CIS Paranaíba.**

1.1. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

Item	Unid medida	Qtd anual	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor Anual
	SERVIÇO				

1.2. Valor total do contrato: R\$ XXXXXX (POR EXTRENDO)

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e seus Anexos.

1.4. O valor global representa mera estimativa de consumo e não gera ao contratado direito subjetivo à execução integral do montante previsto.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantagem econômica, a manutenção das condições de habilitação e a existência de crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pelo Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS – PARANAÍBA

3.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as descrições contidas neste instrumento.

3.2.1. Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, correrão por conta da contratada, cujo ônus e responsabilidades, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Consórcio.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Autorização pelo Consórcio.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;



V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.2. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da contratada previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.3. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - realizar o recebimento definitivo dos serviços, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, especialmente da execução do procedimento médico, coleta de material biológico, análise laboratorial e emissão de laudos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os



documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa

6.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

6.4. O Consórcio poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o contratado atenda à cláusula infringida;

III- O contratado retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio.

IV- Débito do contratado para com o consórcio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O reajuste será contado da data do orçamento estimado da contratação constante do processo administrativo

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo Administrativo;



VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública



V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba e dos entes consorciados, observada a legislação aplicável., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIS Paranaíba ou da autoridade competente formalmente designada

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Consórcio deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo contratado em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.12.1. Caso o contratado não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.13. Além das sanções previstas no item 9.2, o contratado estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.13.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá notificação formal ao contratado acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentar justificativa.

I – Caso a justificativa seja aceita pela Administração, poderá ser concedido prazo razoável para regularização da execução, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização contratual.

II – Caso a justificativa não seja apresentada no prazo estabelecido ou seja rejeitada pela Administração, será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor da respectiva obrigação.

III – Ultrapassado o limite previsto no inciso anterior, ou verificada a inviabilidade da continuidade da execução contratual, a Administração poderá converter a multa moratória em multa compensatória, promover a extinção do contrato e aplicar as demais sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.13.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis



estabelecidas no item 9.13

10.2. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta das seguintes dotações orçamentárias

Fonte: **1659 – Saúde** Subfunção: **302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial** Elemento de Despesa: **3.3.90.39.36.00 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboral**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O contratado poderá requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que comprovadamente impacte os custos da execução contratual.

14.3. O pedido deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação comprobatória da ocorrência do evento e da efetiva repercussão econômica sobre os custos do contrato.

14.4. O contratante realizará análise técnica e jurídica do pedido, podendo solicitar documentos complementares para comprovação do alegado.

14.5. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

14.6. A mera variação ordinária dos custos inerentes à atividade econômica da contratada não caracteriza hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, sujeitando-se, quando cabível, apenas ao reajuste contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Patrocínio/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Patrocínio, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO
PARANAÍBA/MG

Gustavo Tambelini Brasileiro
Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 17/2026

Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento

Edital nº: 04/2026

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para realização de mielograma com biópsia de medula óssea, incluindo coleta do material, análise laboratorial, preparação das lâminas, emissão de laudos e fornecimento dos insumos necessários à execução do procedimento, destinados ao atendimento dos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados ao CIS Paranaíba.

DADOS DA PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			Nº
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
TELEFONE:	FAX:		
EXECUTOR DO CONTRATO:			
Nº DO REGISTRO DO CONTRATO:		DATA DO REGISTRO:	
EMAIL:			
SÓCIO REPRESENTANTE:			
CPF:			
RG:	ÓRGÃO EXP.:	DATA:	
DATA ÍNICIO DA PARTICIPAÇÃO:			
EMAIL:			
ENDEREÇO:			Nº
BAIRRO:			
CIDADE:			CEP:
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:



RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CORPO CLÍNICO	
NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

RELAÇÃO DO SERVIÇOS E DISPOIBILIDADE DE ATENDIMENTO
PREENCHER CONFORME VALORES E QUANTIDADES DISPOSTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Unid medida	Qtd anual	DESCRIÇÃO	Val unitário	Valor Anual
01	SERVIÇO	1.000	Serviços médicos de mielograma com coleta de biópsia de medula óssea e emissão de laudo médico	R\$ 1.281,25	R\$: 1.281.250,00

Validade da proposta:90 (noventa dias)

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta para os itens acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital, especialmente os valores constantes do Termo de Referência, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos ainda estar ciente que o quantitativo disposto no Termo de Referência e seus anexos é apenas estimado e será dividido de forma proporcional entre todos os prestadores de serviços credenciados para o mesmo objeto. Ciente ainda que a divisão ocorrerá de acordo com o quantitativo disponível a partir da assinatura do contrato.

PATROCÍNIO, MG XX/XX de 2026

RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXX
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
ASSINATURA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO

Processo nº: 17/2026

Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade

Edital nº: 04/2026

Ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA, CIS PARANAÍBA**, Localizado em Patrocínio-MG, A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, declara que está desobrigada de apresentação do Alvará Sanitário, pois os atendimentos serão realizados na sede dos municípios consorciados.

Patrocínio, de _____ de 2026

NOME RAZÃO SOCIAL

IDENTIFICAR O RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA

CPF/CNPJ



ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo: nº 17/2026
Inexigibilidade por Credenciamento nº 04/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que:

I – Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e da CLT.

II – Cumpre, quando aplicável, as cotas legais de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados, conforme a Lei nº 8.213/1991, ou mantém justificativa formal nos termos da legislação vigente.

III – Não possui, em seu quadro societário ou administrativo, agente público que possa interferir na lisura do processo, conforme a Lei nº 14.133/2021.

IV – Não se encontra em situação impeditiva para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

V – As informações e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo total responsabilidade por sua veracidade.

VI – Tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições do edital, incluindo os valores dos serviços prestados, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

VII – Possui disponibilidade de profissionais devidamente habilitados para execução dos serviços conforme exigências do edital.

VIII – Os profissionais indicados encontram-se devidamente registrados e regulares junto aos seus respectivos conselhos de classe, quando aplicável, tais como Conselho Regional de Medicina (CRM), atuando em conformidade com as normas éticas e legais do exercício profissional.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data: Patrocínio, Minas Gerais XX / XX /XX26

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL XXXXX
CNPJ XXXXXX
Assinatura



ANEXO VI

PROCESSO: 17/2026
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 04/2026

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante: (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, com poderes para representar o outorgante perante o CONSÓRCIO CIS PARANAÍBA na licitação vinculada ao Processo nº _____ - Inexigibilidade nº _____ (Credenciamento), podendo tomar qualquer decisão, conferindo-lhe ainda poderes especiais para manifestar, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos.

Local, data _____

(Assinatura do Outorgante) Reconhecer Firma